
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002609**DE: 13/07/2018****INTERESSADO: Escola Estadual Osório Martins Cardoso****ASSUNTO: Recredenciamento**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 067/2019**1. Histórico**

A **Escola Estadual Osório Martins Cardoso** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.663.986/0001-80, localizada na Rua Catalão, nº 26, Bairro Vila Nova, no município de Corumbáiba/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02/03;
- ✓ Portaria de nomeação de servidores fl. 04;
- ✓ Resolução nº 335/2015 fls. 05/06;
- ✓ Espaço físico da escola fl. 07;
- ✓ Regimento escolar e ata de aprovação fls. 08/56;
- ✓ PPP fls. 57/162;
- ✓ Projetos da escola fls. 163/201;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fl. 202;
- ✓ Síntese do currículo pleno fls. 203/223;
- ✓ Planejamento anual fls. 224/241;
- ✓ Espaço físico e descrição da biblioteca fl. 242/251;
- ✓ Matriz curricular fl. 252;
- ✓ Calendário escolar fl. 253;
- ✓ Nominata dos professores fls. 254/255;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 256/266;
- ✓ Alunos por sala fls. 267/269;
- ✓ Certificado de escolaridades fls. 270/276;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002609

DE: 13/07/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Osório Martins Cardoso

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Demonstrativo de alunos anualmente fls. 277/278;
- ✓ Carga horária dos professores fls. 279/285;
- ✓ Dados estatísticos fl. 286;
- ✓ IDEB fl. 287;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, ata de formação de Diretoria, ata de Eleição de Conselheiros, ata de Constituição da Comissão Eleitoral, Edital de convocação para Eleição, Ata de Constituição da Comissão Eleitoral, Ata de Escrutinação dos Votos da Eleição dos Conselheiros, Ata de Constituição da Comissão Executiva Financeira, Ata da Assembléia Geral, Registro do Conselho no Cartório, Ata de Formação de Posse dos Conselheiros, ata da Constituição da Comissão Eleitoral e Ata de Substituição dos Membros do Conselho fls. 288/367;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 368/371;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 372;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária vencimento em 2018 fl. 373;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (justificativa) fl. 374;
- ✓ Atas de resultados finais do ano de 2018 fls. 375/378.

2. Análise

A **Escola Estadual Osório Martins Cardoso** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 335/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A unidade escolar conta com quatro salas de aula com tamanho de 42, m², bem iluminadas e cada uma com um ventilador.

A sala de coordenação e direção é de uso conjugado.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002609**DE: 13/07/2018****INTERESSADO: Escola Estadual Osório Martins Cardoso****ASSUNTO: Recredenciamento**

A biblioteca e a sala de professores funcionam no mesmo espaço.

São três banheiros, dois externos e um interno em bom estado de conservação, porém todos com divisórias.

O piso de toda escola é no cimento queimado.

Os dados estatísticos de 2017.

Dos 388 matriculados;

79,26% aprovados;

2,43% reprovados;

18,29% transferidos.

00,% evadidos.

O índice do IDEB em 2015 foi de 4.8.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena está incluso nos conteúdos curricular nas respectivas disciplinas indicadas.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades físicas e esportivas são elaboradas no pátio aberto.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002609

DE: 13/07/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Osório Martins Cardoso

ASSUNTO: Recredenciamento

2. Das 04 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. O acervo soma um total de 841 livros sem discriminação.
4. 02 dos 08 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado, e dois não possuem licenciatura
5. Não conta com laboratório de informática.
6. Não dispõe do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, mas há uma justificativa na fl. 374.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Osório Martins Cardoso**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N.00.663.986/0001-80, localizada na Rua Catalão, N. 26, Bairro Vila Nova, Corumbaíba/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, de 01 de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Estadual Osório Martins**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002609

DE: 13/07/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Osório Martins Cardoso

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002609

DE: 13/07/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Osório Martins Cardoso

ASSUNTO: Recredenciamento

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152–

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002609

DE: 13/07/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Osório Martins Cardoso

ASSUNTO: Recredenciamento

Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás,
elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de
Educação, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>067</i>
GOIÂNIA	<i>08</i> de <i>fevereiro</i> de <i>2019</i>
PRESIDENTE	<i>[assinatura]</i>

[assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator